



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 8864/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com fornecimento de 01 (uma) linha de acesso móvel pós-pago, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério.

Unidade solicitante: Direção Geral de Secretaria

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2021, datada de 04 de janeiro de 2021, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal), com fornecimento de 01 (uma) linha de acesso móvel pós-pago, para ser utilizada exclusivamente para os serviços administrativos deste Poder Legislativo, vez que o contrato anterior expirou.

Foi realizada pelo setor de compras pesquisa de preços para obtenção da estimativa de valores para a aludida contratação através de três fornecedores do serviço e apenas uma das empresas contatadas encaminhou o respectivo orçamento. Conforme documentos acostados nos autos deste processo administrativo, o setor responsável demonstrou que após várias tentativas de contato com a Empresa TELEFONIA CLARO através do site e respectivos números telefônicos, não houve resposta alguma por parte da empresa; e, em contato com a Empresa TIM BRASIL, esta informou que não realiza contratos com órgãos públicos. A única empresa que respondeu à pesquisa de preços foi a TELEFÔNICA BRASIL S.A., apresentando corretamente a planilha detalhada nas especificações e quantidades solicitadas por este Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É de praxe por parte da Administração Pública a apresentação de três orçamentos, todavia não é a única via para a aferição de valores base para uma possível contratação. A fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços pode ser realizada a partir de levantamentos de preços de mercado, cotações, orçamentos apresentados por fornecedores, valores de outros contratos firmados para objeto similar, entre outras fontes. Assim, foram utilizados também como parâmetro os valores praticados em contrato anteriormente firmado para objeto similar por este Órgão para a estimativa de preços (Contrato nº 007/2020)¹.

Resta evidente que o valor orçado pela única empresa que respondeu à pesquisa de preços (R\$ 599,88 – valor global) está compatível com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual “*Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*”. Além disso, a empresa possui a maior cobertura de sinal no Município, traduzindo-se em maior eficácia na prestação dos serviços a serem contratados.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, pugnando pela contratação da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., haja vista que o valor orçado está em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

¹ O valor de referência do contrato mencionado foi atualizado conforme o índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a obtenção de valores reais praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, em 28 de julho de 2021.

ELISÂNGELA REKEL PEREIRA

Presidente da CPL

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Secretária

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Membro

SIDNEY BARBIERI

Membro